

EMENDA N° – CCJ

(ao Substitutivo do Relator, Senador Benedito de Lira, ao PRS nº 96, de 2009)

Ao Substitutivo do relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009, dê-se ao art. 219, a seguinte redação:

“Art. 219. O número de servidores efetivos do Senado Federal lotados em Gabinete Parlamentar, Lideranças Partidárias e Membros da Mesa não poderá exceder a sete, incluído o Chefe de Gabinete Parlamentar nos casos em que esta função seja exercida por servidor efetivo”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o texto do Relator, o Ilustre Senador Benedito de Lira, os gabinetes de Senadores poderão lotar até cinco servidores efetivos. Todavia, atualmente a composição dos gabinetes permite a lotação de até sete funcionários do quadro do Senado Federal. Ao se modificar esse quantitativo teremos inúmeros problemas tendo em vista a distribuição das atuais atividades desses servidores nos gabinetes. Para que não tenhamos solução de continuidade nas atividades dos gabinetes estamos propondo manter o número atual de servidores efetivos lotados nos gabinetes dos Senadores, Lideranças Partidárias e Membros da Mesa.

Sala da Comissão,

Senador CIRO NOGUEIRA